



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2022

Tema: Processos Eletrônicos Administrativos e Transparência Ativa

Unidade Auditada: Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC)

Origem da Demanda: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2022)

Processo SEI nº: 23110.037070/2022-95

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. METODOLOGIA.....	3
3. RESULTADO DOS EXAMES	3
3.1 SÍNTESE DA AVALIAÇÃO	8
3.2 CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	8
4. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA AO RELATÓRIO PRELIMINAR	9
5. CONCLUSÃO	10
ANEXO I	12

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Auditoria apresenta os resultados da Ação nº 06 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2022, que teve como objetivo “verificar a situação da utilização de processos eletrônicos administrativos e da ferramenta de transparência ativa na UFPel”. O escopo da ação compreendeu a análise do cumprimento das determinações do Acórdão 484/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário e das disposições do Ofício-circular 1/2021-TCU/SecexEducação.

As Instituições Federais de Ensino (IFEs) vinculadas ao Ministério da Educação foram notificadas sobre o Acórdão 484/2021 por meio do Ofício-Circular nº 1/2021-TCU/Secex Educação, que destacou as duas principais determinações decorrentes da atuação do TCU:

- a) que as IFEs implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão); e
- b) que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2).

No mesmo documento, foi apresentada a sistemática de monitoramento do Acórdão 484/2021, contendo as providências a serem tomadas pela gestão das IFEs a fim de assegurar o atendimento das determinações e também viabilizar o acompanhamento das ações pelo TCU. Dentre elas, destacam-se:

- a) Autuação de processo específico, preferencialmente eletrônico e de acesso público para registrar as providências adotadas, possíveis dificuldades, melhorias verificadas, etc.;
- b) Elaboração, no prazo de 120 dias, de plano de ação indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas determinadas/recomendadas pelo TCU no Acórdão;
- c) Elaboração de relatórios sintéticos semestrais acerca do andamento do plano de ação, descrevendo as medidas adotadas, bem como os responsáveis e os prazos previstos para a adoção das providências pendentes.

As unidades de auditoria interna governamental (UAIGs) vinculadas às IFEs foram notificadas sobre o referido acórdão por meio do Ofício-circular 2/2021-TCU/Secex Educação, que destacou a seguinte determinação:

9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;

Conforme explicado no documento enviado às UAIGs, o objetivo do TCU com a determinação 9.2.5 foi obter o apoio das instâncias internas ligadas ao controle e à governança das IFEs, na atividade de acompanhamento das providências adotadas em razão do Acórdão 484/2021, que envolveu 110 instituições. Assim, em cumprimento a esta determinação e à flexibilidade concedida quanto à escolha da forma de colaboração (itens 3, 4 e 5 do Ofício-circular 2/2021-TCU/Secex Educação), optou-se por contribuir para o êxito da ação, mediante a inclusão da Ação nº 06 no PAINT/2022, da qual decorre este relatório.



2. METODOLOGIA

A análise do cumprimento das determinações do Acórdão 484/2021 – TCU (Plenário) foi realizada mediante consulta à gestão da UFPel, a processos administrativos, notadamente ao processo SEI nº 23110.018243/2021-95, e ao sítio eletrônico da UFPel. A coleta de informações junto à gestão ocorreu por meio da Solicitação de Auditoria (SA) nº 01.06/2022, dirigida à Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC), cujas respostas foram incluídas neste relatório junto às determinações correspondentes. O processo nº 23110.018243/2021-95 se refere ao expediente autuado pela gestão a fim de reunir as informações referentes às providências adotadas em razão do Acórdão 484/2021.

Em relação à legislação aplicável ao tema, foram consultados os seguintes instrumentos normativos: Acórdão 484/2021 - TCU (Plenário), Orientação Conjunta CGU/ME nº 01/2021, Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Decreto 8.539/2015, Portaria MEC 1.042/2015 e Guia Transparéncia Ativa CGU (2022).

A versão preliminar deste relatório foi enviada à unidade auditada para manifestação, conforme item 4 (p. 09). A resposta foi elaborada pela SGTIC em conjunto com a Pró-Reitoria Administrativa (SEI nº 2150512).

Esta ação foi realizada de acordo com as normas e práticas que norteiam a atividade de auditoria interna governamental, considerando-se em especial o Referencial Técnico aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 03/2017 e, complementarmente, o Manual de Orientações Técnicas (MOT), elaborado pela CGU. Nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos.

3. RESULTADO DOS EXAMES

A seguir, descreve-se a situação identificada em relação ao atendimento das determinações do Acórdão 484/2021 – TCU (Plenário):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:
9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;
Manifestação do Gestor: Não houve.
Análise Audin: Desde 2017 todos os processos administrativos na UFPel são autuados e tramitam em meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme arts. 1º e 4º da Portaria GR nº 2.200/2017.
Resultado: (x) Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

Manifestação do Gestor: *Não foi implementado, pois pretende-se primeiramente atualizar a versão do SEI (para versão 4.0). Para isso a UFPel teve que realizar um Acordo de Cooperação Técnica com a TRF4 (processo iniciado em 06/04/2021 e apenas assinado pelo TRF4 em 15/07/2022) e publicado no Diário Oficial da União no dia 28/11/2022. A partir do termo assinado procurou-se ter acesso aos códigos para a atualização (grande dificuldade de comunicação com o TRF4). Sendo que sinalizaram que dariam acesso aos códigos para atualização em 18/11/2022. Em relação ao módulo de consulta pública (disponibilizado pelo CADE), estávamos na espera de modificação do módulo para que permitisse a abertura de todos processos públicos a partir de uma data específica. Esta modificação seria realizada na última versão do módulo (disponível para a versão 4.0 do SEI).*

Análise Audin: Conforme manifestação do gestor, para a implementação da funcionalidade de consulta pública no SEI é necessário que o sistema seja atualizado para a versão 4.0, o que ainda não foi efetivado. Embora o acordo de cooperação técnica com o TRF4 já tenha sido assinado e publicado no DOU em 28/11/2022, o acesso à atualização ainda não foi concedido pelo TRF4, inviabilizando o cumprimento da determinação.

Resultado: () Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.1.3. como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

Manifestação do Gestor: *Acreditamos que esta solicitação sempre foi atendida. Em todas as capacitações dos servidores foi orientado que os processos devem ser públicos e as exceções que são restritas ou sigilosas.*

Análise Audin: Como regra, conforme art. 16 da Portaria GR 2.200/2017, os processos eletrônicos ficam disponíveis a todos os usuários credenciados ao SEI na UFPel. A classificação como restrito ou sigiloso se dá em casos específicos legalmente previstos e deve ser informada pelo usuário no momento da criação do documento ou processo no sistema.

Resultado: () Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima;

Manifestação do Gestor: *O plano de ação da UFPel está disponível no processo SEI 23110.018243/2021-95 (Doc. SEI nº 1569219).*

Análise Audin: O plano de ação foi elaborado, conforme consta no processo SEI 23110.018243/2021-95. A programação, porém, está em atraso, inclusive em relação à incorporação da ferramenta de consulta pública de processos, cuja efetivação estava prevista para o mês de setembro de 2022. Conforme resposta à SA nº 01.06/2022, o atraso é decorrente de dificuldades para efetivar a atualização do SEI junto ao TRF4, medida que é necessária para incorporação do módulo de pesquisa pública ao sistema. Cabe salientar, ainda, que não foram localizados no processo autuado pela UFPel, os relatórios solicitados pelo TCU nos itens 7 e 8 do Ofício-circular 2/2021-TCU/Secex Educação, transcritos a seguir:

7. No âmbito do referido processo, a IFFE deverá, conforme o plano de ação estabelecido, **registrar as providências adotadas, possíveis dificuldades, melhorias verificadas, etc**, sempre visando a realização dos objetivos acima mencionados, a ampliação da transparência e a melhoria contínua da gestão, de modo a contribuir com os objetivos estratégicos da instituição.
8. Considerando o plano de ação, **ao menos semestralmente deverão ser elaborados relatórios sintéticos** acerca da situação, descrevendo as medidas adotadas, bem como os responsáveis e os prazos previstos para a adoção das providências pendentes.

A solicitação de relatórios sintéticos, com periodicidade mínima semestral, contendo as providências adotadas pela Instituição faz parte da sistemática de monitoramento do Acórdão 484/2021, estabelecida pelo TCU e informada à UFPel por meio do Ofício suprarreferido. Tendo em vista que o plano de ação da UFPel foi enviado ao TCU em 25/01/2022 (SEI nº 1570570), o prazo para elaboração e inclusão de relatório no processo SEI nº 23110.018243/2021-95 expirou em 25/07/2022.

Resultado: () Atende () Não atende (x) Atende parcialmente

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle;

Manifestação do Gestor: *Todos os processos administrativos na UFPel tramitam por meio eletrônico desde 01/11/2017 (Portaria GR 2.220/2017).*

Análise Audin: Desde 2017 todos os processos administrativos na UFPel são autuados e tramitam em meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme arts. 1º e 4º da Portaria GR 2.200/2017.

Resultado: () Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (<https://ifce.edu.br/> e <https://ifce.edu.br/sei>);

Manifestação do Gestor: *A ferramenta de pesquisa pública ainda não foi incorporado ao SEI na UFPel. Conforme plano de ação, a ferramenta seria implementada até 01/09/2022.*

Análise Audin: A ferramenta de pesquisa pública ainda não foi incorporado ao SEI na UFPel.

Resultado: () Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012;

Manifestação do Gestor: *Pelo nosso entendimento o questionamento é a configuração para que processos e documentos quando criados já indiquem a classificação (priorizando como público). Isto já é feito dependendo do tipo do processo ou tipo do documento no SEI. Inclusive o sistema não permite que seja alterada a classificação de determinados processos ou documentos.*

Análise Audin: No momento da criação de processos e documentos no SEI, sistema adotado pela UFPel desde 2017, é necessário informar o nível de acesso, segundo as opções: público, restrito ou sigiloso. Conforme esclarecido pelo gestor, os processos autuados são prioritariamente públicos. Para classificá-los como restrito ou sigiloso, é necessário informar a hipótese legal, de acordo com opções pré-estabelecidas em barra de rolagem.

Resultado: () Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;

Manifestação do Gestor: *A normativa atual já existe porém deve passar por atualização como está previsto.*

Análise Audin: A UFPel já possui instrumento normativo interno estabelecendo as regras gerais relativas a adoção do SEI, nomeadamente a Portaria GR nº 2.200/2017, porém a regulamentação de pontos específicos, que está prevista na referida portaria, ainda está pendente.

Resultado: () Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;

Manifestação do gestor: Não se aplica.

Análise Audin: Por intermédio do Ofício-circular 2/2021-TCU/Secex Educação, o TCU solicitou o apoio das auditorias internas vinculadas às IFES no processo de monitoramento e estímulo ao cumprimento das determinações do Acórdão 484/2021, notadamente em relação à implementação de processos em meio eletrônico (item 9.1.1) e do módulo de Pesquisa Pública (item 9.1.2). No mesmo documento, o TCU frisou que não iria definir a forma de atuação das UAIGs, mas sugeriu a adoção da prática de registrar nos processos com tramitação na unidade, a eventual inobservância dos itens 9.11 e/ou 9.1.2. Assim, considerando que uma das duas principais determinações do TCU, concernente à implementação do processo administrativo eletrônico, já foi atendida pela UFPel, bem como, a existência de plano de ação (SEI nº 1569219), elaborado pela UFPel com a finalidade de dar cumprimento às demais determinações, entendemos ser mais oportuno e eficiente induzir a gestão à concretizar a incorporação do módulo de pesquisa pública ao SEI, ainda pendente, por meio deste relatório, o qual será direcionado aos setores responsáveis e publicizado no sítio eletrônico oficial da instituição. No entanto, a emissão deste relatório não impede que a medida mencionada na determinação 9.2.5 seja adotada posteriormente, caso seja identificado o atraso significativo e injustificado dos prazos fixados no plano de ação.

Resultado: (x) Atende () Não atende () Atende parcialmente

9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIPAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimentos de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;

Manifestação do gestor: Não se aplica.

Análise Audin: Desde 2017 todos os processos administrativos na UFPel são autuados e tramitam em meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme arts. 1º e 4º da Portaria GR 2.200/2017.

Resultado: (x) Atende () Não atende () Atende parcialmente

3.1 SÍNTSE DA AVALIAÇÃO

A síntese da avaliação do cumprimento das dez determinações do Acórdão 484/2021 – TCU (Plenário) está apresentada a seguir:

Determinação	Situação		
	Atendida	Não Atendida	Atendida Parcialmente
9.1.1.	x		
9.1.2.		x	
9.1.3.	x		
9.1.4.			x
9.2.1.	x		
9.2.2.		x	
9.2.3.	x		
9.2.4.			x
9.2.5.	x		
9.2.6.	x		
Total	06	02	02
Percentual	60%	20%	20%

Em suma, os resultados demonstram o atendimento de 60% das determinações do Acórdão 484/2021 – TCU (Plenário), o não atendimento de 20% e o atendimento parcial de, também, 20% das determinações.

3.2 CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista que este trabalho tem como parâmetro determinações já existentes, emitidas no Acórdão 484/2021 do TCU, para cujo cumprimento já há um plano de ação da UFPel em andamento, entende-se não ser necessário reproduzir as determinações neste relatório, e sim reforçá-las, mediante as recomendações a seguir:

Constatação 1

Descumprimento dos prazos previstos no Plano de Ação para atendimento do Acórdão 484/2021 – TCU (Plenário), constante no Documento SEI nº 1569219 e no Anexo I deste Relatório de Auditoria.

Recomendação 1

Adotar as providências previstas no Plano de Ação para cumprimento das determinações do Acórdão 484/2021 do TCU (SEI nº 1569219), especialmente no que se refere à inclusão do módulo de pesquisa pública na plataforma SEI.



Constatação 2

Inobservância do dever de caráter instrumental estabelecido pelo TCU para monitoramento do Acórdão 484/2021, referente à elaboração de relatórios semestrais com as providências adotadas pela Instituição (Ofício-Circular nº 1/2021-TCU/Secex Educação, Anexo I, item 8).

Recomendação 2

Elaborar relatórios, com periodicidade mínima semestral, acerca das providências adotadas em razão do acórdão 484/2021 e disponibilizá-los no processo SEI nº 23110.018243/2021-95.

4. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

A manifestação da unidade auditada à versão preliminar deste relatório, subscrita pelo Superintendente de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo Pró-Reitor Administrativo, está reproduzida a seguir.

"Inicialmente, para fins de contextualização, registre-se que foi aberto, originalmente, o processo 23110.012205/2020-48, para tratar do tema originado a partir do Ofício-Circular 13/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (0944148), ou seja, elaboração de um "plano de ação prevendo, em prazo não superior a um ano, a disponibilização nos sites dos órgãos na internet, com acesso público, de links para acesso ao inteiro teor dos processos eletrônicos que documentam suas licitações e execuções de contratos, autuados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI". Desde então o tema vem sendo pautado na UFPel, em diferentes ambientes administrativos.

Na sequência, foi aberto este processo administrativo 23110.018243/2021-95, no qual foram anexados os Ofícios Circulares 01/2021 e 02/2021 -TCU/SecexEducação (1334116 e 1333974), que passaram a tratar da possibilidade de implantação de "consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública", ou seja, o assunto contemplaria não só a disponibilização dos processos de licitações e contratos, mas sim de todos os processos administrativos.

Ao longo destes dois processos mencionados estão os acompanhamentos e evoluções sobre a pauta, inclusive a referência em relação à necessidade de disponibilização, por parte do CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica), do Módulo de Pesquisa Pública do SEI. Cabe salientar que este módulo é atualmente mantido pela ANATEL.

Feita essa breve introdução, e considerando essa necessidade de implantação do módulo Pesquisa Pública para os processos SEI da UFPel, foi realizada reunião realizada em 18/04/2023, entre o Pró-Reitor Administrativo, Ricardo Peter, e o Superintendente de Gestão de Tecnologia da Informação, Julio Mattos, em que foi informado que a ANATEL, responsável pelo desenvolvimento do referido Módulo, entregou a solução em Abril/2023.

Com isso, alguns pontos são importantes e necessários para que o tema possa avançar na UFPel. Uma questão é a necessidade de instalação da Versão 4.0 do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no servidor da UFPel (atualmente, está sendo utilizada a Versão 3.1).



Com isso, será necessário um novo treinamento/capacitação à comunidade da UFPel usuária do SEI, tendo em vista as mudanças que surgirão com a troca da versão. Ainda, previamente a isso, identifica-se necessidades de atualização nas normativas de utilização do SEI, o que deve ser providenciado nos próximos meses, a partir de um estudo pela Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI na UFPel.

Diante do exposto acima, entendeu-se pela necessidade de:

- atualização das normativas internas vigentes em relação à utilização do Sistema,*
- instalação da Versão 4.0; e*
- treinamento e capacitação dos usuários do Sistema em relação às novas normativas e à nova versão.*

Com isso, considerando que finalmente há ferramenta (Módulo Pesquisa Pública) disponível para que sejam dados os próximos passos para que se atinja o objetivo final, registramos que será convocada uma reunião da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de estudos e definição de próximas etapas e estabelecimento de novo cronograma de implantação.

Por fim, registre-se que o processo 23110.012205/2020-48 será arquivado, e neste processo 23110.018243/2021-95 passarão a tramitar a sequência de ações necessárias para implantação do Módulo Pesquisa Pública.”

Apesar de consistir em importante relato sobre o histórico e a atual situação das ações relativas ao cumprimento do Acórdão 484/2021 do TCU, a manifestação da unidade auditada não forneceu elementos novos para alteração das duas recomendações apresentadas em caráter preliminar, de modo que ambas foram mantidas na íntegra.

5. CONCLUSÃO

Em atendimento à Ação nº 06 do PAINT/2022, esta auditoria teve como objetivo verificar a situação da utilização de processos eletrônicos administrativos e da ferramenta de transparência ativa na UFPel, possuindo como escopo as determinações do Acórdão 484/2021 do TCU (Plenário) e as disposições do Ofício-circular 1/2021-TCU/SecexEducação, contendo a sistemática para acompanhamento das providências adotadas em razão do referido Acórdão. Como resultado da ação, cujo objetivo considera-se ter sido atingido, foram emitidas duas recomendações decorrentes de constatações em igual número.

Em síntese, observa-se que 60% das determinações do Acórdão 484/2021 foram atendidas, 20% foram atendidas parcialmente e 20% ainda não foram atendidas. Conforme externado pelo TCU, as duas principais determinações do aludido acórdão são a adoção de processo administrativo eletrônico (determinação 9.11) e a possibilidade de consulta pública dos processos não sigilosos (determinação 9.1.2). A primeira está dentre as determinações atendidas, enquanto que a segunda está dentre as não atendidas.

Quanto à adoção de processos administrativos eletrônicos, observa-se que na UFPel, os processos são autuados e tramitam em meio eletrônico desde 2017, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme arts. 1º e 4º da Portaria GR nº 2.200/2017, que é à norma interna que disciplina o uso do sistema no âmbito da Universidade.



Quanto à possibilidade de consulta pública dos processos eletrônicos, algumas ações ainda precisam ser implementadas para o atendimento efetivo da determinação, conforme exposto pela gestão em resposta à SA nº 01.06/2022 e à versão preliminar deste relatório. As ações prévias necessárias para efetiva implementação do módulo de consulta pública são as seguintes: a) atualização do SEI para a versão 4.0; b) atualização dos instrumentos normativos internos em relação à utilização do sistema; e c) treinamento dos usuários em relação ao novo regramento e à nova versão do SEI.

Cabe destacar que a tecnologia necessária para atualização do sistema foi obtida apenas em abril deste ano, após tratativas junto aos órgãos e entidades detentores da tecnologia. Segundo a gestão, o longo processo burocrático contribuiu para o atraso do planejamento inicial, disponível no processo SEI nº 23110.018243/2021-95, autuado pela gestão para inclusão e acompanhamento das providências adotadas em razão do Acórdão 484/2021.

Com relação à sistemática de monitoramento do Acórdão 484/2021, enviada por meio do Ofício-circular 1/2021-TCU/SecexEducação, verificou-se a inobservância da disposição relativa à elaboração de relatórios semestrais acerca das providências adotadas. Não houve manifestação específica da gestão acerca da omissão apontada.

Diante dos resultados da ação, percebe-se que a administração da UFPel está se empenhando para cumprir integralmente as determinações do Acórdão 484/2021 do TCU (Plenário), direcionando seus esforços, sobretudo, na adoção das medidas necessárias para possibilitar a consulta pública dos processos administrativos eletrônicos. Por fim, cumpre esclarecer que este relatório não possui a pretensão de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar a tomada de decisão, racionalizando as ações de controle e fortalecendo a gestão da Universidade.

Pelotas, 22 de maio de 2023.



ANEXO I

Plano De Ação – Atendimento do Acórdão 484/2021 do TCU (Plenário)

Ação	Responsável	Prazo para implementação	Observação
1 - Elaboração e publicação de instrumento estabelecendo procedimentos de classificação de processos no SEI (verificar oportunidade de revisão da Portaria 2220/2017).	Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI na UFPel	Janeiro a Março/2022	
2- Solicitação da alteração do Módulo de Pesquisa Pública ao CADE Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Realizado.		Foi solicitada adequação do Módulo de Pesquisa Pública do CADE para que permita a disponibilização dos processos a partir de uma data pré-determinada.
3- Revisão de todos os formulários SEI que solicitam dados restritos.	Escritório de Processos	Fevereiro a Maio/2022	
4- Criação de um Plano de Comunicação sobre o assunto para a comunidade universitária.	Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI e Coordenação de Comunicação Social	Janeiro a Fevereiro/2022	
5- Divulgação das ações de comunicação Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI na UFPel.		Março a Agosto/2022	
6- Divulgação interna e treinamentos a todos os colaboradores acerca da Classificação de Informação no SEI.	Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI na UFPel	Março a Agosto/2022	
7- Implantação da alteração do Módulo de Pesquisa Pública ao CADE que possibilite a consulta a partir de uma data pré-determinada.	SGTIC	Julho/2022	Data estimada, pois é uma ação a ser realizada pelo CADE, que é o órgão responsável pela modificação.
8- Implantação do Módulo de Pesquisa Pública no SEI.	SGTIC	Agosto/2022	
9- Disponibilização/Publicização do Módulo de Pesquisa Pública no SEI.	SGTIC	Setembro/2022	

Fonte: Documento SEI nº 1569219